

RIO OFICIAL

ANO XIII – № 2968 | Campo Grande-MS | sexta-feira, 15 de outubro de 2021 – 40 páginas

CORPO DELIBERATIVO	
Presidente_	Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente Vice-Presidente	
Corregedor-Geral	
Ouvidor	Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor da Escola Superior de Controle Externo	
Conselheiro	
Conselheiro	
1ª CÂN	MARA
Presidente	Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Conselheiro	
Conselheiro	Jerson Domingos
2ª CÂN	MARA
Presidente	Conselheiro Marcio Campo Monteiro
Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Ronaldo Chadid
AUDIT	ORIA
Coordenador da Auditoria	Auditora Patrícia Sarmento dos Santos
Subcoordenador da Auditoria	
Auditor	
MINISTÉRIO PÚBL	LICO DE CONTAS
Procurador-Geral de Contas	José Aêdo Camilo
Procurador-Geral-Adjunto de Contas	João Antônio de Oliveira Martins Júnior
SUMÁ	ARIO
ATOS DE CONTROLE EXTERNO	
ATOS PROCESSUAIS DIRETORIA DAS SESSÕES DOS COLEGIADOS	
ATOS DO PRESIDENTE	
LEGISL/	AÇÃO
Lei Orgânica do TCE-MS	Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012



ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheiro Ronaldo Chadid

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10021/2021

PROCESSO TC/MS: TC/11188/2017

PROTOCOLO: 1820744

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): DERLEI JOÃO DELEVATTI
TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. LEI ESTADUAL 5454/2019. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. CONTINUAÇÃO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular nº 5635/2019 de f. 170, que aplicou multa no correspondente a 16 (dezesseis) UFERMS ao Sr. Derlei João Delevatti, em razão da remessa intempestiva de documentos referentes ao *Contrato nº 38/2017*.

Consta nos autos que o Ordenador aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual n. 5454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 222.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao cumprimento da decisão, nos termos do Parecer nº 6485/2021 de f. 301.

Verifico que a deliberação em tela tratou do julgamento somente da 1ª e 2ª fase do certame, qual seja, o processo licitatório – *Pregão Presencial nº 09/2017* – e formalização do *Contrato 38/2017*, devendo o processo continuar sua regular tramitação interna para apreciação das fases posteriores, conforme determina o Regimento Interno desta Corte.

Dessa forma, em comunhão parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE no pagamento da multa** constante no item "c" da Decisão Singular nº 5635/2019, aplicada ao Sr. *Derlei José Delevatti*, Ordenador da Despesa e ex-Prefeito do *Município de Porto Murtinho/MS*, em razão de sua comprovada quitação, decorrente da adesão ao programa de redução e parcelamento de multas previsto na Lei Estadual nº 5454/2019, com a consequente confissão irretratável e a renúncia aos meios de defesa relativos à irregularidade correspondente à multa aplicada, conforme expresso no artigo 3º, parágrafo 6º;

II – Pelo **encaminhamento** dos autos à Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações e Parcerias para análise da formalização de Termos Aditivos e da execução financeira do *Contrato nº 43/2017* e demais providências.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2021.

Ronaldo Chadid Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10059/2021

PROCESSO TC/MS: TC/1201/2021

PROTOCOLO: 2089388

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS **JURISDICIONADO:** EDSON MORAES DE SOUZA

CARGO DO JURISDICIONADO: EX-PREFEITO MUNICIPAL ASSUNTO DO PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 8/2021

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID



CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. ANÁLISE PRÉVIA DE DOCUMENTOS NÃO EFETIVADA NO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. PROVIDÊNCIA A SER REALIZADA EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. DOCUMENTOS ENCARTADOS EM AUTOS PRÓPRIOS EM TRÂMITE NO TRIBUNAL DE CONTAS. PERDA DE OBJETO DO CONTROLE PRÉVIO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do processo licitatório - Pregão Presencial n. 8/2021, iniciado pelo Município de Miranda - MS visando o registro de preços para aquisição futura e parcelada de óleo diesel S10 e reagente Aral 32, para abastecimento dos veículos pertencentes à frota Municipal, ao custo inicial estimado de R\$ R\$ 3.655.504,00 (três milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e quatro reais), que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em sede de análise técnica, a equipe da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações Púbicas e Parcerias informou não ter havido a análise prévia dos respectivos documentos da licitação, medida esta a ser realizada em sede de controle posterior, nos termos do art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Salientou ainda, que os documentos referentes ao processo licitatório se encontram autuados nesta Corte sob o TC/MS n. 6652/2021, razão pela qual foi solicitado o apensamento deste processo aos citados autos (peça 11).

Ao emitir parecer, o Representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo de exame/controle posterior dos atos/documentos relativos à licitação (peça 13).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta destes autos não ter ocorrido a análise prévia dos documentos relativos ao processo licitatório - Pregão Presencial n. 8/2021, no prazo de até 2 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, previsto no art. 151, do Regimento Interno, aprovado pela resolução TCE/MS n. 98/2018.

Assim sendo, como a análise dos atos administrativos/documentos relativos à citada licitação deverá ser efetivada em sede de controle posterior nos autos TC/MS n. 6652/2021, em trâmite nesta Corte de Contas e, uma vez que os elementos constantes deste processo, por certo, compõem o acervo documental que se encontra nos autos supramencionados, denota-se a perda de objeto do Controle Prévio em tela, razão pela qual o arquivamento dos presentes autos é a medida a ser levada à efeito.

3. DECISÃO

Diante dos fatos apresentados, acolho o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

- Pelo **arquivamento** do presente Controle Prévio de Licitação em razão da perda de objeto, nos termos do art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2021.

Ronaldo Chadid Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9970/2021

PROCESSO TC/MS: TC/12221/2019

PROTOCOLO: 2005660

ÓRGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA

EDUCAÇÃO DE JAPORÃ

INTERESSADO (A): VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA



TIPO DE PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 33/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13/2019

RELATOR: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CORRETA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. REGULARIDADE.

Em exame o processo licitatório *Pregão Presencial n. 33/2019* e a formalização da *Ata de Registro de Preços n. 13/2019*, em que o *Município de Japorã/MS* registrou o preço das empresas habilitadas no certame, no valor global de R\$79.947,90 (setenta e nove mil novecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), com a finalidade de adquirir material esportivo pedagógico a ser utilizado na Rede Municipal de Ensino.

Por meio do Ofício nº 160/2019 o jurisdicionado encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao certame que, autuada seguiu para a Divisão de Fiscalização de Educação, sendo que na oportunidade a equipe emitiu análise concluindo que o processo licitatório atendeu aos regramentos internos e externos desta Corte (ANA 3029/21 – f. 247).

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade do processo licitatório e da formalização da ata, nos termos do Parecer 5478/2021 de f. 251.

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018 e considerando o valor global e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é o processo licitatório deflagrado na modalidade *Pregão Presencial nº 33/2019* e a formalização da *Ata de Registro de Preços nº 13/2019*, realizados pelo Município de Japorã/MS para a aquisição de material esportivo e permanente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Compulsando os autos observo que os documentos obrigatórios exigidos pelo Diploma Licitatório (Lei Federal nº 8.666/93) estão anexados, a exemplo da justificativa (f. 4), da pesquisa de mercado (f. 14), da nomeação do pregoeiro e equipe (f. 37), do parecer jurídico prévio (f. 80), do edital e sua publicação (f. 82 e 121), da adjudicação e homologação (f. 169).

No que tange à formalização da Ata de Registro de Preços 13/2019 (f. 174), verifico que foram cumpridos os requisitos legais contidos na lei 8.666/93, inclusive quanto ao contido no parágrafo único do artigo 61 do mesmo diploma, cuja publicação do extrato foi realizada de forma tempestiva, conforme faz prova o documento de f. 183.

Dessa forma, com fulcro no artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução nº 98/2018) c/c o artigo 59, inciso I da LC 160/2012, em comunhão com as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e pela análise da equipe técnica **DECIDO**:

- Pela REGULARIDADE da formalização do processo licitatório Pregão Presencial nº 33/2019 e da Ata de Registro de Preços nº 13/2019, realizados pelo Município de Japorã/MS, tendo como vencedora a microempresa Las Brisas Artigos Esportivos Ltda., uma vez cumpridos os regramentos contidos nas leis federais nº 10.502/2002 e nº 8.666/93, bem como observadas as instruções da Resolução TCE/MS nº 88/18.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2021.

Ronaldo Chadid Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9976/2021

PROCESSO TC/MS: TC/12253/2016



PROTOCOLO: 1703361

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE **JURISDICIONADO:** RICARDO TREFZGER BALLOCK

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida a **Vanessa Cibele da Silva**, nascida em 14/01/1983, Matrícula n. 379457/02, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 137/139) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 140) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Considerando os documentos colacionados nos autos, verifico que o benefício (aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Em que pese o entendimento da Decisão Singular – DSG – 12217/2018 ter constatado, naquele momento, a intempestividade na remessa dos documentos, acato a justificativa do gestor enviada no Processo TC/12253/2016/001 (f. 2/11).

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24, inciso I, alínea "a" e arts. 26, 27 e 70 da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais a **Vanessa Cibele da Silva**, conforme Decreto "PE" n. 970/16, publicado no DIOGRANDE n. 4.565, de 11 de maio de 2016.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2021.

Ronaldo Chadid Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9977/2021

PROCESSO TC/MS: TC/14945/2016

PROTOCOLO: 1675589

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

JURISDICIONADO: ADÃO UNÍRIO ROLIM

TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ANÁLISE DA 4º FASE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. 870/2018 (f. 2559-2562), que declarou a regularidade do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 130/2015 - e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2016, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, bem como aplicou multa ao *Sr. Adão Unírio Rolim*, Ex-Prefeito Municipal, pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.



Diante da certidão às f. 2569-2570 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pela regularidade do cumprimento do julgado, conforme Parecer n. 7772/2021 (f. 2578).

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **decido** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. 870/2018, em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação; após, à *Divisão de Fiscalização de Saúde* para análise da execução financeira da ata de registro de preço, para fins de verificação dos montantes globais utilizados, nos termos do art. 121, IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2021.

Ronaldo Chadid Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9837/2021

PROCESSO TC/MS: TC/15042/2014

PROTOCOLO: 1535356

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBA

JURISDICIONADO: HELIO DE LIMA

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS — NÃO OBSERVÂNCIA DO MANUAL DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS — PERDA DO OBJETO - **ARQUIVAMENTO.**

Trata-se os autos de Contrato de Locação de Imóvel nº 34/2013, originário de Dispensa de Licitação, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e a Senhora Inalva Miguéis Serra de Arruda, representada pela Imobiliária Fernandes Ltda.

A Decisão Singular nº 6857/2017 (f. 375-377), concluiu pela regularidade da dispensa de licitação, da formalização contratual e da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 34/2013, bem como pela aplicação de multa ao ex-Secretário Municipal, **Márcio Aparecido Cavasana da Silva**, valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, em face da remessa intempestiva.

Ocorre que nos termos do artigo 22 da Resolução n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias), "Independentemente do valor, os contratos que tenham por objeto a contratação de serviços de fornecimento de água e esgoto, energia, internet e telefone, sej a fixo ou móvel, serviços de correios, locação de imóveis e aquisição de vale-transportes, não deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas".

Dessa forma, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, em razão da perda do objeto, nos termos do artigo 11, inciso V, "a" c/c artigo 186, inciso V, "b", ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se os autos à Gerencia de Controle Institucional para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2021.

Ronaldo Chadid Conselheiro Relator



DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9956/2021

PROCESSO TC/MS: TC/152/2017

PROTOCOLO: 1767869

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/MS

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ

TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO

RELATOR: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. LEI ESTADUAL 5454/2019. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. EXTINÇÃO E

AROUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da deliberação AC 01-1670/2018, que aplicou multa no correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Marcio Faustino de Queiroz, em razão da remessa intempestiva de documentos referentes ao Pregão Presencial nº 18/2016.

Consta nos autos que o Ordenador aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual n. 5454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 469.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao arquivamento, com fulcro no artigo 11, inciso V, "a" da Resolução TC/MS 98/2018, nos termos do Parecer nº 7632/2021 de f. 478.

Dessa forma, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020 c/c artigo 11, inciso V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do pagamento da multa constante no item II do Acórdão 01-1670/2018, aplicada ao Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, Ordenadora da Despesa e ex-Prefeito do Município de Bandeirantes/MS, em razão de sua comprovada quitação;

II – Pela EXTINÇÃO do processo e seu consequente ARQUIVAMENTO, não restando mais nenhuma outra providência a ser tomada nos autos ou que enseje a continuidade de fiscalização da contratação, a ser exercido por esta Corte.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do artigo 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2021.

Ronaldo Chadid Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10055/2021

PROCESSO TC/MS: TC/19262/2015

PROTOCOLO: 1646174

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS

RESPONSÁVEL: JUN ITI HADA TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO **RELATOR: CONS. RONALDO CHADID**

CUMPRIMENTO DE DECISÃO SINGULAR REGISTRO. MULTA. ADESÃO AO REFIS. MULTA QUITADA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Trata-se do cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4698/2016 que registrou a contratação temporária de Maria Ivete Felícia de Oliveira efetuada pelo Município de Bodoquena/MS para a exercer a função de monitora de ônibus e aplicou multa à Autoridade Contratante no valor correspondente a 30 (trinta) pela remessa intempestiva de documentos ao SICAP

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com a redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada nos autos.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, haja vista que a multa aplicada foi quitada, conforme PARECER PAR - 4º PRC - 9544/2021.

Diante do exposto, acolho o parecer o Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2021.

Ronaldo Chadid Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10068/2021

PROCESSO TC/MS: TC/19376/2014

PROTOCOLO: 1463628

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS JURISDICIONADO: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE CARGO DO JURISDICIONADO: EX-PREFEITO MUNICIPAL ASSUNTO DO PROCESSO: CONTRATO ADM. 167/2013

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATADA: AEG ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 93/2013

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CÓDIGO DE OBRAS, DE USO E

PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 78.300,00 **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 11/12/2013 A 11/3/2014

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PUBLICAÇÃO E REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. QUITAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO CONSTANTE DO JULGADO QUE IMPÔS A REPRIMENDA. FASES DA CONTRATAÇÃO ENCERRADAS. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento ao Acórdão ACO1 – 1089/2016 (peça 37), por meio do qual foi imposta multa no valor equivalente a 80 (oitenta) UFERMS ao ex-Prefeito Municipal de Aquidauana - MS, em razão da publicação na imprensa oficial e remessa a esta Corte, fora dos prazos legais, do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 167/2013.

Conforme informações contidas em certidões carreadas aos autos (peças 46, 48-49), o ex-Gestor efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta.

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo cumprimento ao julgado e arquivamento do presente processo (peça 51).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Infere-se do presente processo que a multa no valor equivalente a 80 (oitenta) UFERMS, imposta ao ex-Prefeito Municipal de Aquidauana - MS via Acórdão ACO1 – 1089/2016 (peça 37), foi quitada por meio de adesão ao REFIS instituído pela Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019, de acordo com dados constantes em certidões encartadas às peças 46, 48-49 destes autos.

Assim sendo, os fatos acima descritos comprovam o cumprimento ao mandamento contido no julgado e, uma vez que as fases relativas à contratação se encontram encerradas ocorreu a consumação do controle externo por esta Corte de Contas, razão pela qual a extinção/arquivamento do presente processo é a medida a ser efetivada.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e com fundamento no art. 186, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa 98/18 c/c art. 6º, § 1º, Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, **DECIDO** pela extinção/arquivamento do presente processo.



É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2021.

Ronaldo Chadid Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10079/2021

PROCESSO TC/MS: TC/20150/2014

PROTOCOLO: 1474275

ÓRGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

JURISDICIONADO: JOSÉ CARLOS BARBOSA

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 314/2013

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão ACO1-383/2018, prolatado às fs. 542/545, que votou:

- I Pela REGULARIDADE da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeiras do Contrato Administrativo n.314/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A SANESUL e a empresa Ebara Indústrias Mecânicas e Comércio Ltda., com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela publicação do 1º Termo Aditivo fora do prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93;
- II Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Diretor Presidente José Carlos Barbosa, inscrito no CPF n. 280.219.081-49, no valor de correspondente à 50 (cinquenta) UFERMS pela publicação do termo aditivo fora do prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93;
- III Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

Consta dos autos que o Gestor aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Multa, acostada às fs. 554/555.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pelo arquivamento, conforme fs. 562/563.

Diante do cumprimento do Acórdão ACO1-383/2018, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2021.

Ronaldo Chadid Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10075/2021

PROCESSO TC/MS: TC/20792/2016

PROTOCOLO: 1726454

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

JURISDICIONADO: EZEQUIEL REGINALDO DOS SANTOS TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2015

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID



CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular DSG-G.RC-8763/2019, prolatada às fs. 312-316, que decidiu pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 1/2015, da formalização do Contrato Administrativo n. 2/201, do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, *com ressalva* pela remessa intempestiva dos documentos do 3º Termo Aditivo, com 12 (doze) dias extrapolados, e aplicação de multa no valor de 12 (doze) UFERMS.

Consta dos autos que o Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Multa, acostada à f. 323.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pelo arquivamento, conforme f. 331.

Diante do cumprimento da Decisão Singular DSG-G.RC-8763/2019, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2021.

Ronaldo Chadid Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9967/2021

PROCESSO TC/MS: TC/22413/2012

PROTOCOLO: 1384426

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS

RESPONSÁVEL: ARLEI SILVA BARBOSA TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO SINGULAR NÃO REGISTRO. MULTA. ADESÃO AO REFIS. MULTA QUITADA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Trata-se do cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2597/2017 que não registrou a contratação temporária de Jorge Otavio de Souza efetuada pelo Município de Nova Alvorada do Sul/MS para a exercer a função de trabalhador braçal e aplicou multa à Autoridade Contratante no valor correspondente a 80 (oitenta) pela admissão irregular e pela remessa intempestiva pela remessa intempestiva de documentos ao SICAP

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com a redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada às folhas 54-58.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, haja vista que a multa aplicada foi quitada, conforme PARECER PAR - 2ª PRC - 9568/2021 de folhas 67-68.

Diante do exposto, acolho o parecer o Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2021.

Ronaldo Chadid Conselheiro Relator



Este documențo é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 14/10/21 13:32

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9794/2021

PROCESSO TC/MS: TC/23586/2017

PROTOCOLO: 1860751

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM JURISDICIONADO: GUILHERME ALVES MONTEIRO

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO RELATOR: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO - ATO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO — FUNÇÕES: MÉDICO — ODONTÓLOGO — ENFERMEIRO - REGISTRO. QUITAÇÃO DE MULTA - REGULARIDADE DO RECOLHIMENTO DA MULTA - ENCAMINHAMENTO PARA REGISTRO PELA DIVISÃO ESPECIALIZADA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. 21520/2017, (f. 155-157), que decidiu pelo **registro** das contratações por tempo determinado de **Marcio Cacho Jacques**, **Marielce da Silva Balta**, **Alexandre Marchini Caneva**, **Juliana Ortiz de Moura**, **Natasha Grubert Vargas Calixto**, **Valmir Pereira Vargas**, para exercerem as funções de médico, odontólogo e enfermeiro, realizada pelo Município de Jardim/MS, e pela **aplicação de multa** de **30 (trinta) UFERMS** ao Sr. **Guilherme Alves Monteiro**, ex-Prefeito, em razão de remessa intempestiva de documentos.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que houve o pagamento de multa, conforme a Certidão de Quitação (f. 164-165), inclusive em adesão ao REFIS, com fundamento no art. 3º, inciso I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c art. 1º, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020. Ademais, constato a certificação do transito em julgado da decisão (f. 166).

Instado a se manifestar, os autos foram encaminhados para Ministério Público de Contas para emissão de parecer, e o representante do *parquet* opinou pela baixa de responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do feito, conforme Parecer n. 8400/2021 (f.173).

Diante do exposto, **DECIDO** pela regularidade do cumprimento da Decisão Singular n. 21520/2017, em razão da quitação da multa aplicada, e considerando que ainda resta a adoção de providências necessárias para o registro da contratação pela divisão especializada, **remetam-se** os autos à *Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência*, em observância ao disposto no art. 187, § 3º, inciso II.a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Feito isso, arquivem-se os autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 09 de setembro de 2021.

Ronaldo Chadid Conselheiro Relator

Conselheiro Jerson Domingos

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10174/2021

PROCESSO TC/MS: TC/16980/2013

PROTOCOLO: 1451508

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO JURISDICIONADO: DALTON DE SOUZA LIMA

TIPO DE PROCESSO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc



Trata o presente processo do julgamento da apuração de responsabilidade pelo não envio do Plano de Cargos, dos Concursos, das Admissões e da Folha de Pagamento, tendo como responsável o Sr. Dalton de Souza Lima.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 8653/2015, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de dívida ativa (peça 16).

Ante o exposto acima, DECIDO:

- 1 Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;
- 2 Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS № 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.
- 3 Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2021.

Cons. JERSON DOMINGOS Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10175/2021

PROCESSO TC/MS: TC/17328/2013

PROTOCOLO: 1451792

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO JURISDICIONADO: DALTON DE SOUZA LIMA TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo do julgamento o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 031/2013, da formalização do Contrato nº 091/2013, dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos) e da sua execução financeira, tendo como responsável o Sr. Dalton de Souza Lima.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 3652/2017, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de dívida ativa (peça 49).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 — Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;



- 2 Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS № 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.
- 3 Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2021.

Cons. JERSON DOMINGOS

Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10195/2021

PROCESSO TC/MS: TC/17832/2014

PROTOCOLO: 1560605

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA

JURISDICIONADO: SILAS JOSE DA SILVA

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo do julgamento o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 068/2014, da formalização do Contrato nº 157/2014 e da execução financeira, tendo como responsável o Sr. Silas José da Silva.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 8740/2016, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS № 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual № 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS № 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de dívida ativa (peça 37).

Ante o exposto acima, DECIDO:

- 1 Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;
- 2 Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS № 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.
- 3 Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2021.

Cons. JERSON DOMINGOS Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10193/2021

PROCESSO TC/MS: TC/1799/2014

PROTOCOLO: 1482272



ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE INOCENCIA JURISDICIONADO: JOSÉ CARLOS HERNANDES PERES TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo do julgamento o procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 04/2014, formalização do Contrato nº 03/2014 e da execução financeira, tendo como responsável o Sr. Jefferson Lopes de Oliveira.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 797/2017, o responsável foi multado em 100 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS № 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual № 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS № 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de dívida ativa (peça 40).

Ante o exposto acima, DECIDO:

- 1 Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;
- 2 Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS № 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.
- 3 Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2021.

Cons. JERSON DOMINGOS Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10176/2021

PROCESSO TC/MS: TC/18184/2014

PROTOCOLO: 1551922

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO JURISDICIONADO: DALTON DE SOUZA LIMA TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo do julgamento o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 028/2013, da formalização do Contrato nº 087/2013, 1º Termo Aditivo e da sua execução financeira, tendo como responsável o Sr. Dalton de Souza Lima.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 2918/2018, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS № 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela



Lei Estadual № 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS № 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de dívida ativa (peça 45).

Ante o exposto acima, DECIDO:

- 1 Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;
- 2 Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS № 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.
- 3 Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2021.

Cons. JERSON DOMINGOS Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10199/2021

PROCESSO TC/MS: TC/18332/2012

PROTOCOLO: 1254004

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU JURISDICIONADO: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 048/2011, formalização do Contrato nº 148/2011 e da sua execução financeira, tendo como responsável o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.WNB – 4326/2014, o responsável foi multado em 10 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de dívida ativa (peça 86).

Ante o exposto acima, DECIDO:

- 1 Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;
- 2 Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS № 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.
- 3 Pela INTIMAÇÃO do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.



Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2021.

Cons. JERSON DOMINGOS

Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10249/2021

PROCESSO TC/MS: TC/02347/2012

PROTOCOLO: 1269705

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

JURISDICIONADO: DALTRO FIUZA TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do Ato de Convocação pelo município, tendo como responsável o Sr. Daltro Fiuza.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação DSG - G.JD - 5393/2016, o responsável foi multado em 80 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de dívida ativa (peça 48).

Ante o exposto acima, DECIDO:

- 1 Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;
- 2 Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS № 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.
- 3 Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2021.

Cons. JERSON DOMINGOS

Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10251/2021

PROCESSO TC/MS: TC/02412/2012

PROTOCOLO: 1235655

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADOS

JURISDICIONADO: LEDI FERLA

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo do julgamento da formalização do Contrato nº 442/2011 e da execução financeira, proveniente do Pregão Presencial n. 131/2011, tendo como responsável a Sra. Ledi Ferla.



Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 8893/2016, e do recurso já julgado conforme ACOO – 2685/2018, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 37).

Ante o exposto acima, DECIDO:

- 1 Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;
- 2 Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS № 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.
- 3 Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2021.

Cons. JERSON DOMINGOS Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10259/2021

PROCESSO TC/MS: TC/19802/2015

PROTOCOLO: 1648657

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS **JURISDICIONADO:** ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento de contratação temporária pelo município, tendo como responsável o Sr. Ildomar Carneiro Fernandes.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação DSG - G.JD – 13122/2017, e do recurso já julgado conforme Decisão DSG - G.MCM – 4715/2021, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 24).

Ante o exposto acima, DECIDO:

- 1 Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;
- 2 Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS № 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.



3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2021.

Cons. JERSON DOMINGOS

Relator

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Despacho

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 16194/2021

PROCESSO TC/MS: TC/09238/2017

PROTOCOLO: 1814734

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): REINALDO AZAMBUJA SILVA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO RELATOR (A): RONALDO CHADID

Vistos, etc.

Consta do Processo TC/09238/2017 a aplicação de multa de 30 (trinta) UFERMS a Sra. **THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS**, a qual não foi paga. No entanto, foi informado a este Tribunal que a referida ordenadora de despesas faleceu em 12 de setembro de 2020, fato comunicado nos presentes autos, onde foi juntada a certidão de óbito às f. 59-62.

Sabe-se que a morte daquele a quem a multa é aplicada faz decair a pretensão punitiva, tornando o débito inexigível e, portanto, extinto, já que tal penalidade é personalíssima e intransferível, não se transferindo a sucessores, à vista do princípio constitucional da intransmissibilidade da pena (art. 5º, XLV, CF). Ademais, não há no caso dos autos valores impugnados que ensejem reparação de danos ao erário pelos quais possam ser responsabilizados os sucessores do ordenador de despesas falecido.

Assim, a situação impõe, em relação a apenada falecida, a extinção da penalidade/multa aplicada.

PELO EXPOSTO, decreto a extinção da multa aplicada a ordenadora de despesas falecida, Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, no processo TC/09238/2017.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Gestão de Processos para tramitações e adoção de todas as providências necessárias à baixa da multa, inclusive, se for o caso, comunicação à PGE.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2021.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 29109/2021

PROCESSO TC/MS: TC/11676/2015/001

PROTOCOLO: 2130335

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): SIDNEY FORONI

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR (A):

Vistos, etc.



Inconformado com os termos da r. Decisão Singular n. 7292/2020, proferida nos autos TC/9210/2014, **SIDNEY FORONI**, apresenta Recurso Ordinário, conforme razões e documentos protocolizados sob o n. **2130335**.

O recorrente foi intimado no dia 19 DE JUNHO DE 2021 seu prazo começou a ser contado em 09 DE JULHO DE 2021, inclusive, e somente manejou o presente recurso no dia 21 de SETEMBRO de 2021, ou seja o prazo legal já havia transcorrido, sendo por isso, intempestivo o recurso.

Ante o exposto, deixo de receber o presente recurso em face de sua flagrante intempestividade, e determino seja dada ciência aos interessados, nos termos regimentais.

À Gerência de Controle Institucional para providenciar.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2021.

Cons. Iran Coelho das Neves Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 29149/2021

PROCESSO TC/MS: TC/17868/2016/001

PROTOCOLO: 2130329

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): SIDNEY FORONI

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR (A):

Vistos, etc.

Inconformado com os termos da r. Decisão Singular n. 5251/2020, proferida nos autos TC/17868/2016, **SIDNEY FORONI**, apresenta Recurso Ordinário, conforme razões e documentos protocolizados sob o n. **2130329**.

O recorrente foi intimado no dia 17 DE JUNHO DE 2021, seu prazo começou a ser contado em 07 DE JULHO DE 2021, inclusive, e somente manejou o presente recurso no dia 21 de SETEMBRO de 2021, ou seja o prazo legal já havia transcorrido, sendo por isso, intempestivo o recurso.

Ante o exposto, deixo de receber o presente recurso em face de sua flagrante intempestividade, e determino seja dada ciência aos interessados, nos termos regimentais.

À Gerência de Controle Institucional para providenciar.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2021.

Cons. Iran Coelho das Neves Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 29151/2021

PROCESSO TC/MS: TC/18102/2015/001

PROTOCOLO: 2130334

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):** SIDNEY FORONI

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR (A):

Vistos, etc.

Inconformado com os termos da r. Decisão Singular n. 5200/2020, proferida nos autos TC/18102/2015, **SIDNEY FORONI**, apresenta Recurso Ordinário, conforme razões e documentos protocolizados sob o n. **2130334**.

O recorrente foi intimado no dia 17 DE JUNHO DE 2021, seu prazo começou a ser contado em 07 DE JULHO DE 2021, inclusive, e somente manejou o presente recurso no dia 21 de SETEMBRO de 2021, ou seja o prazo legal já havia transcorrido, sendo por isso, intempestivo o recurso.



Ante o exposto, deixo de receber o presente recurso em face de sua flagrante intempestividade, e determino seja dada ciência aos interessados, nos termos regimentais.

À Gerência de Controle Institucional para providenciar.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2021.

Cons. Iran Coelho das Neves Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 29177/2021

PROCESSO TC/MS: TC/7577/2013/001

PROTOCOLO: 2131417

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): JOSE DOMINGUES RAMOS

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR (A):

Vistos, etc.

Inconformado com os termos do r. Acórdão n. 334/2021, proferido nos autos TC/7577/2013, **JOSÉ DOMINGUES RAMOS**, apresenta Recurso Ordinário, conforme razões e documentos protocolizados sob o n. **2131417**.

O recorrente foi intimado no dia 10 DE JULHO DE 2021, seu prazo começou a ser contado em 21 DE JULHO DE 2021, inclusive, e somente manejou o presente recurso no dia 27 de SETEMBRO de 2021, ou seja o prazo legal já havia transcorrido, sendo por isso, intempestivo o recurso.

Ante o exposto, deixo de receber o presente recurso em face de sua flagrante intempestividade, e determino seja dada ciência aos interessados, nos termos regimentais.

À Gerência de Controle Institucional para providenciar.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2021.

Cons. Iran Coelho das Neves Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 29170/2021

PROCESSO TC/MS: TC/27913/2016/001

PROTOCOLO: 2130326

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):** ADAO UNIRIO ROLIM

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR (A):

Vistos, etc.

Inconformado com os termos da r. Decisão Singular n. 814/2021, proferida nos autos TC/27913/2016, **ADÃO UNÍRIO ROLIM**, apresenta Recurso Ordinário, conforme razões e documentos protocolizados sob o n. **2130326**.

Verifico, entretanto, que o advogado signatário das razões recursais, **ANDRÉ LUIZ ALLE HOLLENDER, OAB/MS 16.322**, juntou um substabelecimento sem a devida assinatura da advogada substabelecente. Em garantia ao princípio da ampla defesa, concedo ao mesmo o improrrogável prazo de 05 (cinco) dias para suprir a referida irregularidade, juntando aos autos substabelecimento válido, pena de não recebimento do recurso.

Feitas as intimações e decorrido o prazo, suprida ou não a irregularidade apontada, tornem os autos para a apreciação da admissibilidade.



À Gerência de Controle Institucional para providências.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2021.

Cons. Iran Coelho das Neves

Presidente

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I, 54 e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, ficam o Sr. André Luiz Alle Hollender – OAB/MS 16.322 e a Sra. Laryssa Wolff Diniz – OAB/MS 20.074, intimados do inteiro teor do Despacho DSP-GAB.PRES-29170/2021, com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização processual.

DELMIR ERNO SCHWEICH

Gerência de Controle Institucional TCE/MS

Intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA JÚNIOR, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Iran Coelho das Neves, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo TC/3899/2013, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica INTIMADO o Senhor JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA JÚNIOR - CPF nº 253.332.908-81, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da DELIBERAÇÃO AC00-802/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n. 1715, no dia 09 de fevereiro de 2018, sob pena de prosseguir à sua revelia, e, tudo conforme a decisão a seguir:

- 1 pela irregularidade e ilegalidade dos atos de gestão praticados no âmbito das contas do Fundo Municipal de Pavimentação Asfáltica de Cassilândia/MS, CNPJ/MF nº 03.342.920/0001-86, consubstanciadas no Relatório de Inspeção Ordinária nº 010/2013 (fls. 6/9), abrangendo o período de 02 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, tendo como Ordenador de Despesas, o Senhor José Antônio de Faria Júnior, CPF/MF nº 253.332.908-81, em razão do não encaminhamento da cópia do Ato de Nomeação dos Membros do Conselho Deliberativo conforme reclamado pelo Corpo Técnico, sem prejuízo da apreciação de atos administrativos não contemplados na referida amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados ou que vierem a ser autuados supervenientemente, nos termos do art. 59, III c/c o art. 42, II, ambos, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;
- 2 pela aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, sob a responsabilidade do Senhor José Antônio de Faria Júnior, CPF/MF nº 253.332.908-81, por infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento do Ato de Nomeação dos Membros do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Pavimentação Asfáltica em descompasso com a legislação vigente conforme especificado no Relatório de Inspeção Ordinária em apreço, com fundamento nos arts. 44, I, e 45, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, 3 (...),
- 4 pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que os responsáveis nominados nos itens "2" e (...) acima efetuem o recolhimento do valor da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas FUNTC, e, no mesmo prazo, façam a comprovação nestes autos, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 172, VI, § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;
- 5 pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Para efetuar o pagamento da multa, acessar o link a seguir: www.tce.ms.gov.br/multas

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2021. Eu, Hanyel Loango Ribeiro, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Cons. Iran Coelho das Neves Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAULO EDUARDO DOS SANTOS MORAES, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Iran Coelho das Neves, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo TC/13645/2013, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica INTIMADO o Senhor PAULO EDUARDO DOS SANTOS MORAES - CPF nº 464.813.461-34, visto a insuficiência do endereço informado junto ao sistema e-CJUR, para responder aos termos da DELIBERAÇÃO AC00-147/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n. 1757, no dia 17 de abril de 2018, sob pena de prosseguir à sua revelia, e, tudo conforme a decisão a seguir:

- 1. pela **ilegalidade e irregularidade** do ato citado, praticado pelo Secretário de Educação de Rio Brilhante, à época, Sr. Paulo Eduardo dos Santos Moraes;
- 2. pela **aplicação** da multa de 20 (vinte) UFERMS ao Sr. Paulo Eduardo dos Santos Moraes, Secretário Municipal de Educação, à época, que deve ser recolhida aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC em razão de infração à norma regulamentar, com fundamento no art. 42, VIII, c/c o art. 44, I, ambos da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, por infringência ao art. 105 da Lei n. 4.320/64 (diferença na apuração do saldo dos bens móveis);
- 3. pela **concessão** do prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento do item 2, ao ordenador de despesas citado acima, nos termos do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, sob pena de cobrança executiva, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;
- 4. pela **recomendação**, com fulcro no art. 172, IV, "b", do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 ao atual responsável pelo órgão para que adote medidas a fim de não incorrer nas mesmas irregularidades;
- 5. pela **determinação** para que seja observada nas próximas auditorias, se o valor contabilizado a título de bens móveis, no ativo permanente, espelha a realidade do patrimônio do órgão;
- 6. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Para efetuar o pagamento da multa, acessar o link a seguir: www.tce.ms.gov.br/multas

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2021. Eu, Hanyel Loango Ribeiro, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Cons. Iran Coelho das Neves Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DALVA DE MELO GONÇALVES, COM O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Iran Coelho das Neves, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo TC/14703/2013, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica INTIMADA a Senhora DALVA DE MELO GONÇALVES - CPF nº 036.892.268-56, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da DELIBERAÇÃO AC00-1457/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n. 1807, no dia 03 de julho de 2018, sob pena de prosseguir à sua revelia, e, tudo conforme a decisão a seguir:

- 1. pelo **conhecimento** e **provimento parcial** do presente Pedido de Revisão, no sentido de rescindir a Decisão Simples n. 01/170/2011, e proferir novo julgamento, declarando:
- a) pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 20/2006 (1ª fase), celebrado entre Agência de Comunicação Popular do Município de Dourados/MS e a empresa DZM Comunicação e Eventos Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Dalva de Melo Gonçalves, ex-diretora executiva, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;
- b) pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 289/2007 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;



- c) pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;
- d) pela **ilegalidade e irregularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 289/2007 (3ª fase), com fulcro no art. 59, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;
- e) pela aplicação de **multa** à responsável, Sra. Dalva de Melo Gonçalves, ex-diretora executiva, inscrita no CPF sob o n. 036.892.268/56, no valor correspondente a **50 (cinquenta) UFERMS**, por grave infração à norma legal, com supedâneo no art. 42, I, II, IV e IX, art. 44, I, ambos da LCE n. 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do RITC/MS, por ter infringido os ditames da Lei n. 4.320/64, c/c a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época;
- f) pela **concessão** do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa imposta no <u>item e j</u>unto ao FUNTC, comprovando nos autos, conforme o estabelecido no art. 83 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 172, § 1º, I e II, do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual;
- 2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

Para efetuar o pagamento da multa, acessar o link a seguir e selecionar o processo recorrido **TC/3376/2007**: www.tce.ms.gov.br/multas

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2021. Eu, Hanyel Loango Ribeiro, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Cons. Iran Coelho das Neves Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VILMA BRITO DA SILVA LEAL, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Iran Coelho das Neves, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo TC/4887/2013, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica INTIMADA a Senhora VILMA BRITO DA SILVA LEAL - CPF nº 554.239.651-87, visto a insuficiência do endereço informado junto ao sistema e-CJUR, para responder aos termos da DELIBERAÇÃO AC00-1801/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n. 1809, no dia 05 de julho de 2018, sob pena de prosseguir à sua revelia, e, tudo conforme a decisão a seguir:

- 1. pela **ilegalidade e irregularidade** dos atos praticados referentes ao pagamento, a maior, de subsídios e de sessões extraordinárias, aos vereadores, pela Sra. (...), ex-presidente, na gestão da Câmara Municipal de Fátima do Sul/MS, no período compreendido de janeiro a dezembro de 2012;
- 2. pela **impugnação** do montante de R\$ 99.256,13 (noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e treze centavos), que deve ser ressarcido ao erário municipal devidamente atualizado, sendo R\$ 60.558,05 (sessenta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), referentes a pagamento, a maior, a título de subsídios, contrariando o art. 29, VI, "b", da Constituição Federal, e R\$ 38.698,08 (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e oito centavos), referente ao pagamento indevido de sessões extraordinárias, em infringência ao art. 57, § 7º, da Constituição Federal, com fulcro no art. 61, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 172, § 1º, IV, "a", I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 76/2013, responsabilizando a Sra. (...) da Câmara Municipal de Fátima do Sul/MS, assim distribuídos:
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...); e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) R\$ 4.640,83 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e três centavos), à Sra. Vilma Brito da Silva Leal, vereadora suplente na gestão de 1º/1/2009 a 31/12/2012, sendo a título de subsídio R\$ 668,59, e a título de sessões extraordinárias R\$ 3.972,24;
- 3. (...);



4. pela **concessão** do prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento dos itens 2 e 3, à ordenadora de despesas citada acima, nos termos do art. 172, § 1º, I, II e III do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Para efetuar o pagamento da multa, acessar o link a seguir: www.tce.ms.gov.br/multas

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2021. Eu, Hanyel Loango Ribeiro, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Cons. Iran Coelho das Neves Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TANIA MARA DOS SANTOS LIMA, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Iran Coelho das Neves, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo TC/17828/2016, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica INTIMADA a Senhora TANIA MARA DOS SANTOS LIMA - CPF nº 437.540.821-91, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da DELIBERAÇÃO AC00-2895/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, nº. 1904, no dia 23 de novembro de 2018, sob pena de prosseguir à sua revelia, e, tudo conforme a decisão a seguir:

1. Pela **irregularidade** dos seguintes atos e procedimentos administrativos apontados no **Relatório de Auditoria n.º 016/2016**, realizada no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – de Anastácio, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2015, nos termos do art. 59, III, c/c art. 42, IX, da LC n.º 160/2012:

Item 5.1 – Contratação Temporária;

Item 8 – Escolas Municipais (Irregularidades parcialmente sanadas).

- 2. Pela aplicação de multa à Sr.ª Tânia Mara dos Santos Lima, Secretaria Municipal de Educação de Anastácio durante o período inspecionado, no valor de **50 (cinquenta) UFERMS**, com fundamento nas regras dos artigos 21, X e 44, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;
- 3. Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Acórdão no Diário Oficial do TCE/MS, para que comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul FUNTC, consoante a regra dos artigos 50, I e 83 da Lei Complementar n.º 160/2012, observado o disposto nos artigos 99 e 172, §1º, I e II do Regimento Interno do TC/MS;
- 4. Pela comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Para efetuar o pagamento da multa, acessar o link a seguir: www.tce.ms.gov.br/multas

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2021. Eu, Hanyel Loango Ribeiro, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Cons. Iran Coelho das Neves Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ZENAIDE CENTURIÃO BARROS, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Iran Coelho das Neves, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,



FAZ SABER aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo TC/16908/2016, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica INTIMADA a Senhora ZENAIDE CENTURIÃO BARROS - CPF nº 200.604.911-91, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da DECISÃO SINGULAR DSG-G.RC-9478/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n. 2147, no dia 01 de agosto de 2019, sob pena de prosseguir à sua revelia, e, tudo conforme a decisão a seguir:

- I Pelo **NÃO REGISTRO** da contratação por tempo determinado de Marinalva Rosa dos Santos Mendes realizada pelo Município de Jaraguari/MS para exercer a função de merendeira durante o período de 23/06/2016 a 19/12/2016, por não preencher os requisitos estabelecidos no art. 37, IX, da Constituição Federal ao efetuar admissão temporária de servidor para hipótese (função) não prevista na Lei Autorizativa do Município;
- II Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** a Zenaide Centuriao Barros, Autoridade Contratante, inscrita no CPF sob o n. 200.604.911-91, no valor correspondente a 80 (oitenta) UFERMS, assim distribuída:
- a) 50 (cinquenta) UFERMS pela violação do art. 37, IX, da Constituição Federal (realizar contratação temporária de servidor para hipótese [função] não prevista na Lei Autorizativa do Município), nos termos do art. 170, I, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS n. 76/2013;
- b) 30 (trinta) UFERMS pela remessa eletrônica dos dados e informações referentes às contratações temporárias em apreço ao SICAP com mais de 30 (trinta) dias de atraso, considerando o prazo previsto na Instrução Normativa TCE/MS n. 40/2013 (vigente à época), nos termos do art. 170, §1º, I, "a", do Regimento Interno, na forma do Provimento n. 002/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- III Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para comprovação do recolhimento da multa aplicada do item acima ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul;
- IV Pela **RECOMENDAÇÃO** ao Titular do Executivo Municipal em exercício que adote os procedimentos necessários à realização de concurso público destinado a compor o quadro permanente de pessoal do Município, conforme mandamento insculpido no art. 37, II, da Constituição Federal.

Para efetuar o pagamento da multa, acessar o link a seguir: www.tce.ms.gov.br/multas

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2021. Eu, Hanyel Loango Ribeiro, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Cons. Iran Coelho das Neves Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NILSON GOMES MACHADO E IVO DARCI BAZZANELLA, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Iran Coelho das Neves, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo TC/5473/2017, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica INTIMADOS os Senhores NILSON GOMES MACHADO - CPF nº 465.078.091-87 e IVO DARCI BAZZANELLA - CPF nº 341.010.479-87, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da DELIBERAÇÃO ACO0-3398/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n. 1953, no dia 06 de fevereiro de 2019, sob pena de prosseguir à sua revelia, e, tudo conforme a decisão a seguir:

I – Pela **PROCEDÊNCIA** da Representação para o fim de penalizar os Responsáveis em relação às irregularidades apontadas no relatório, nos termos do artigo 42, I, II e IX da Lei Complementar n. 160/2012;

II – (...);

III - (...);

IV - pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 150 (cento e cinquenta) UFERMS ao Sr. Nilson Gomes Machado (Ex-secretário Municipal de Obras), por grave infração à norma legal, com fulcro no art. 42, inciso IX da Lei Complementar n. 160/12, consignada nas irregularidades apuradas na inspeção realizada pela auditoria desta Corte de Contas;

V- pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 150 (cento e cinquenta) UFERMS ao Sr. Ivo Darci Bazanella (secretário Municipal de Obras gestão 2013-2016), por grave infração à norma legal, com fulcro no art. 42, inciso IX da Lei Complementar n. 160/12, consignada nas irregularidades apuradas na inspeção realizada pela auditoria desta Corte de Contas;



VI - Pela **REMESSA** de cópia da presente Representação ao Tribunal de Contas da União, ante os indícios de supostas irregularidades para execução de obras de drenagem e pavimentação asfáltica na Vila São Luiz, consoante Convênio SICONV nº. 718118 - Contrato de Repasse n. 0205.998.19/2009, do Ministério das Cidades/Caixa/Prefeitura Municipal de Pedro Gomes – MS, tendo em vista que os recursos utilizados em parte são federais;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Para efetuar o pagamento da multa, acessar o link a seguir: www.tce.ms.gov.br/multas

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2021. Eu, Hanyel Loango Ribeiro, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Cons. Iran Coelho das Neves Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ZENAIDE CENTURIÃO BARROS, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Iran Coelho das Neves, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo TC/02690/2016, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica INTIMADA a Senhora ZENAIDE CENTURIÃO BARROS - CPF nº 200.604.911-91, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da DELIBERAÇÃO AC02-1067/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n. 2309, no dia 13 de dezembro de 2019, sob pena de prosseguir à sua revelia, e, tudo conforme a decisão a seguir:

- I Pelo **NÃO REGISTRO** da contratação por tempo determinado de **Genisia Silva de Jesus** realizada pelo Município de Jaraguari/MS, através da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de professora durante o período de 02/03/2015 a 28/08/2015 por violar os incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal e dos incisos II e IX do artigo 27 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul (contratação reiterada do mesmo agente para exercer a mesma função sem a realização de concurso público);
- II Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** a Zenaide Centurião Barros, Autoridade Contratante, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS pela violação reiterada às disposições dos incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal e dos incisos II e IX do artigo 27 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 181, I, do Regimento Interno;
- III Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias para comprovação do recolhimento da multa aplicada do item acima ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul;
- IV Pela **RECOMENDAÇÃO** ao Titular do Executivo Municipal em exercício que adote os procedimentos necessários à realização de concurso público destinado à composição do quadro permanente de servidores do Município como preceitua o art. 37, II, da Constituição Federal;
- V Pelo **ENCAMINHAMENTO** dos autos ao Ministério Público de Contas para, caso ainda não tenha feito, adotar as medidas cabíveis junto à Procuradoria Geral de Justiça, a fim de apurar possível ocorrência de prática pela Autoridade Contratante de ato de improbidade tipificado no art. 11, *caput*, da Lei n. 8.429/92 em decorrência da violação reiterada às disposições do art. 37, II e IX, da Constituição Federal.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2021. Eu, Hanyel Loango Ribeiro, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Cons. Iran Coelho das Neves Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Despacho

DESPACHO DSP - G.WNB - 27622/2021

PROCESSO TC/MS: TC/10970/2018

PROTOCOLO: 1934472



ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ANGELO CHAVES GUERREIRO

TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Vistos, etc.

Verifica-se à f. 723, que foi requerida pelo jurisdicionado Ângelo Chaves Guerreiro a prorrogação de prazo para apresentação de documentos/informações solicitados à f. 718.

Atento às razões de pedir, **DEFIRO** a prorrogação solicitada, para que, no prazo de **20 (vinte) dias**, contados da intimação deste despacho conforme prevê o Art. 202, §3º da Resolução TCE/MS nº 98 de 5 de Dezembro de 2018, o interessado apresente as devidas justificativas necessárias à instrução do feito.

Publique-se e Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DESPACHO DSP - G.WNB - 26958/2021

PROCESSO TC/MS: TC/2011/2020

PROTOCOLO: 2024540

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): AZEVEDO & CARVALHO LTDA (CONCEITOS LICITAÇÕES)

FÁBRICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MADEIRAS EIRELI (FACPROMA)

HABITAR COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS LTDA-ME

MARCELA RIBEIRO LOPES

TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO

RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Vistos, etc.

Compulsando-se os autos, verifica-se que os interessados, Marcela Ribeiro Lopes, Habitar Comércio em Geral e Serviços LTDA-ME, Fábrica e Comércio de Produtos de Madeiras Eireli (FACPROMA) e Azevedo & Carvalho LTDA (Conceitos Licitações), foram devidamente intimados para apresentarem defesa sobre as irregularidades apontadas, conforme respostas as intimações as fls.423-580 e fls. 594-657, e Intimação por Edital conforme Despacho "DSP-G.WNB-21674/2021" à fl. 587.

Tendo em vista a omissão dos jurisdicionados Sr. Luciano Rufino da Silva (Habitar Comércio em Geral e Serviços LTDA-ME) e Sr. Cesar Augusto da Silva Carvalho (Conceitos Licitações), com fulcro no Art. 113, § 1º da Resolução nº 98, de 05 de dezembro de 2018, declaro a **REVELIA**.

Ademais, **ENCAMINHO** os autos a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para análise no prazo de **30 (trinta) dias**, com base no Art. 113, § 2º da Resolução nº 98, de 05 de dezembro de 2018.

Cumpra-se e Publique-se.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DESPACHO DSP - G.WNB - 27627/2021

PROCESSO TC/MS: TC/2730/2018

PROTOCOLO: 1892233

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ANGELO CHAVES GUERREIRO



TIPO DE PROCESSO: CONTAS DE GESTÃO RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Vistos, etc.

Verifica-se à fl.1424 e fl. 1427, que foi requerida pelos jurisdicionados Ângelo Chaves Guerreiro e Maria Angelina da Silva Zuque, a prorrogação de prazo para apresentação de documentos/informações solicitados à fl. 1416 e fl. 1417.

Atento às razões de pedir, **DEFIRO** as prorrogações solicitadas, para que, no prazo de **20 (vinte) dias**, contados da intimação deste despacho conforme prevê o Art. 202, §3º da Resolução TCE/MS nº 98 de 5 de Dezembro de 2018, os interessados apresentem as devidas justificativas necessárias à instrução do feito.

Publique-se e Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Conselheiro Jerson Domingos

Despacho

DESPACHO DSP - G.JD - 15924/2021

PROCESSO TC/MS: TC/6554/2021

PROTOCOLO: 2110210

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

RESPONSÁVEL: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - PREFEITO

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se de exame prévio do Pregão Presencial n. 47/2021, com pedido de liminar, apresentado pela Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, o certame lançado pela Prefeitura Municipal de Amambai, tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral.

Devidamente intimado, o Prefeito Municipal de Amambai informou que o Pregão Presencial n. 47/2021 foi anulado, conforme comprova documentos anexados às f. 366/367.

Diante do exposto, face a perda de objeto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 152, Il do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2021.

Cons. Jerson Domingos Relator

Conselheiro Flávio Kayatt

Despacho

DESPACHO DSP - G.FEK - 16017/2021

PROCESSO TC/MS: TC/14912/2017

PROTOCOLO: 1831201

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ELDORADO ORDENADOR DE DESPESAS: MARTA MARIA DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL NA ÉPOCA DOS FATOS TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT



Acolho a sugestão da Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), instrumentalizada por meio do Despacho DSP-DFAPP-15743/2021 (peça 3, fl. 4), e, **determino** com fundamento nas regras dos art. 4º, I, f, <u>1</u>, do Regimento Interno, **o arquivamento dos presentes autos** (TC/14192/2017), em razão da sua autuação em duplicidade (TC/14908/2017).

Á Gerência de Controle Institucional, para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT Relator

DIRETORIA DAS SESSÕES DOS COLEGIADOS

Pauta

Tribunal Pleno Presencial

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO TRIBUNAL PLENO № 9 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 ÀS 9H, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/3328/2013 ASSUNTO: RECURSO 2008 PROTOCOLO: 1198585

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS

INTERESSADO(S): ANTONIO MARCOS RIBEIRO, JOSE LUIZ BISS, SERGIO ROBERTO MENDES

ADVOGADO(S): NÃO HÁ PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00002310/2009 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2008

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/4925/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1697722

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

INTERESSADO(S): MARIO VALERIO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/15033/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1853960

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INTERESSADO(S): SILVIO CESAR MALUF

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/00689/2016/001 ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1911020

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

INTERESSADO(S): SIDNEY FORONI

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, LILIANE CRISTINA HECK

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/2542/2015/001 **ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1947522



ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): ANDRÉ LUIZ SCAFF

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/5124/2013/001 ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1949349

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS INTERESSADO(S): SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/10/2017/003

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2017

PROTOCOLO: 1960797

ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA

EDUCAÇÃO DE RIBAS DO RIO PARDO

INTERESSADO(S): JOSE DOMINGUES RAMOS

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/7632/2015/001 ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 2008372

ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA

EDUCAÇÃO DE IGUATEMI

INTERESSADO(S): JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/6589/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2020

PROTOCOLO: 2027385

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO INTERESSADO(S): DALTON DE SOUZA LIMA ADVOGADO(S): ANTONIO ALVES DUTRA NETO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/00734/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1919412

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

INTERESSADO(S): SIDNEY FORONI

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, LILIANE CRISTINA HECK

CONSELHEIRO RONALDO CHADID

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/108/2018 ASSUNTO: REVISÃO 2018 PROTOCOLO: 1878316

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACURU

INTERESSADO(S): MARCIANE APARECIDA DE ANDRADE BURGOS RZATKI

ADVOGADO(S): NÃO HÁ PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00002982/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID **PROCESSO:** TC/12502/2018



ASSUNTO: REVISÃO 2018 PROTOCOLO: 1944196

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00019251/2014/001 RECURSO 2014

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/10701/2019 ASSUNTO: REVISÃO 2012 PROTOCOLO: 1998759

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO **INTERESSADO(S):** ADÃO PEDRO ARANTES

ADVOGADO(S): CRISTIANE CREMM MIRANDA, NAUDIR DE BRITO MIRANDA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00017847/2012 ATOS DE PESSOAL 2012

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/12253/2019 ASSUNTO: REVISÃO 2013 PROTOCOLO: 2005466

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL **INTERESSADO(S):** LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES

ADVOGADO(S): CRISTIANE CREMM MIRANDA, NAUDIR DE BRITO MIRANDA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00015878/2015 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2013

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/113/2021 ASSUNTO: REVISÃO 2015 PROTOCOLO: 2083795

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

INTERESSADO(S): SIDNEY FORONI

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, LUCAS RESENDE PRESTES

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00005467/2015 ATOS DE PESSOAL 2015

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/1490/2021 ASSUNTO: REVISÃO 2013 PROTOCOLO: 2090587

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO INTERESSADO(S): MARTA MARIA DE ARAUJO

ADVOGADO(S): ALEXANDRE JANOLIO ISIDORO SILVA, NATHALIA SANTOS PAGNONCELLI, VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00014549/2013 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2013

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/1049/2021 ASSUNTO: REVISÃO 2016 PROTOCOLO: 2088628

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

INTERESSADO(S): SIDNEY FORONI

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, LUCAS RESENDE PRESTES

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00000720/2016 ATOS DE PESSOAL 2016

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID **PROCESSO:** TC/14079/2004/001



ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2004

PROTOCOLO: 1868425

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS

INTERESSADO(S): LUIZ FERREIRA VIANA

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID PROCESSO: TC/17064/2013/001 ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1939934

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI **INTERESSADO(S):** ROBERTO ROJO RODRIGUES

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID **PROCESSO:** TC/10819/2016/001 **ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1966730

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE INTERESSADO(S): GERSON GARCIA SERPA

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID PROCESSO: TC/17386/2017/001 ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2017

PROTOCOLO: 1980715

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO **INTERESSADO(S):** JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID PROCESSO: TC/17216/2016/001 ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1987046

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA **INTERESSADO(S):** DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ

ADVOGADO(S): ANDREY DE MORAES SCAGLIA, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS,

PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID PROCESSO: TC/09147/2017/001 ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2017

PROTOCOLO: 1995101

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

INTERESSADO(S): ADAO UNIRIO ROLIM

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID **PROCESSO:** TC/01767/2016/001 **ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 2009530

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

INTERESSADO(S): SIDNEY FORONI

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID PROCESSO: TC/05445/2016/001 ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 2009812

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE



INTERESSADO(S): SIDNEY FORONI

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID PROCESSO: TC/16971/2017/001 ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2017

PROTOCOLO: 2034323

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

INTERESSADO(S): DENIZE PORTOLANN DE MOURA MARTINS

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID **PROCESSO:** TC/13619/2017/001 **ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2017

PROTOCOLO: 2038740

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

INTERESSADO(S): DÉLIA GODOY RAZUK, DENIZE PORTOLANN DE MOURA MARTINS

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID PROCESSO: TC/14498/2013/001 ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013

PROTOCOLO: 2049746

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA **INTERESSADO(S):** EDER UILSON FRANÇA LIMA

ADVOGADO(S): QUEILA FELICIANO ALVES DA SILVA CUSTODIO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID PROCESSO: TC/07510/2017/001 ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2017

PROTOCOLO: 2089975

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

INTERESSADO(S): JAIR SCAPINI

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, LUCAS RESENDE PRESTES

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID PROCESSO: TC/15309/2016/001 ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 2097575

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, LUCAS RESENDE PRESTES

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID PROCESSO: TC/13299/2013/001 ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013

PROTOCOLO: 2106786

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA INTERESSADO(S): LUIZ ANTONIO MILHORANÇA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID PROCESSO: TC/11480/2019/001 ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2021

PROTOCOLO: 2110773

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO **INTERESSADO(S):** GILSON ANTONIO ROMANO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID PROCESSO: TC/28211/2016/001 ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016



PROTOCOLO: 1960264

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

INTERESSADO(S): ADÃO UNÍRIO ROLIM

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID PROCESSO: TC/03963/2014/001 ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1751659

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID PROCESSO: TC/01093/2016/001 ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 2007547

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

INTERESSADO(S): SIDNEY FORONI
ADVOGADO(S): BRUNO ROCHA SILVA

CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/5142/2013 **ASSUNTO:** BALANÇO GERAL 2012

PROTOCOLO: 1413034

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA

ADVOGADO(S): LUCAS MAIDANO BENITES, MARCELO ANTONIO BALDUINO

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00002708/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012 TC/00003471/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012 TC/00020300/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012 TC/00004458/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/6233/2013/001 **ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2013

PROTOCOLO: 1952937

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA **INTERESSADO(S):** DEBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA MARIM

ADVOGADO(S): ANDREY DE MORAES SCAGLIA, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS,

PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/18719/2016/001 **ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2019

PROTOCOLO: 2013287

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA **INTERESSADO(S):** JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/5959/2017/001 **ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2017

PROTOCOLO: 2078429

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA INTERESSADO(S): LUIZ ANTONIO MILHORANÇA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ



RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/15327/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1918067

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA **INTERESSADO(S):** LUIZ ANTONIO MILHORANÇA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/5064/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1843052

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES INTERESSADO(S): SILVIO CARLOS SUASSUNA DE MORAIS ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/5246/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1857903

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES INTERESSADO(S): SILVIO CARLOS SUASSUNA DE MORAIS ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/00626/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1863419

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/29959/2016/001 **ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1949403

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/13077/2010/002 **ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2010

PROTOCOLO: 1765160

ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS

INTERESSADO(S): MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS **PROCESSO:** TC/00414/2016/001 **ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1918602

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

INTERESSADO(S): SIDNEY FORONI

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, LILIANE CRISTINA HECK

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS **PROCESSO:** TC/04741/2014/001



ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1751667

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS PROCESSO: TC/04884/2015/001 ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1763282

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/05556/2017

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016

PROTOCOLO: 1799342

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BRASILANDIA

INTERESSADO(S): ANTONIO DE PADUA THIAGO, ELIANE LOPES LEITE, ELIS ANDREIA LINGUANOTE DA SILVA, JORGE JUSTINO

DIOGO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/11001/2017

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016

PROTOCOLO: 1821372

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **INTERESSADO(S):** VALDEIR PEDRO DE CARVALHO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00014724/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/1799/2018

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017

PROTOCOLO: 1888199

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

INTERESSADO(S): JAIR PEREIRA ALVES, JEOVANE FELIX DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00015322/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/2672/2019

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018

PROTOCOLO: 1963701

ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA

EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

INTERESSADO(S): JEFERSON LUIZ TOMAZONI, KALICIA DE BRITO FRANÇA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/9423/2020

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018

PROTOCOLO: 2053341

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SAO GABRIEL DO OESTE

INTERESSADO(S): JEFERSON LUIZ TOMAZONI, ROSANE MOCCELIN

ADVOGADO(S): NÃO HÁ



RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/8694/2018 ASSUNTO: AUDITORIA 2016 PROTOCOLO: 1921413

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

INTERESSADO(S): IVAN DA CRUZ PEREIRA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/3860/2020 ASSUNTO: REVISÃO 2014 PROTOCOLO: 2031761

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

INTERESSADO(S): SIDNEY FORONI

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00011711/2014/001 RECURSO 2014

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/8083/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1897939

ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

INTERESSADO(S): LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA ADVOGADO(S): VERIDYANA CARDOSO FANTINATO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/9588/2015/001 ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1998262

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): ILZA MATEUS DE SOUZA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/9588/2015/002 ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1999414

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): LEILA CARDOSO MACHADO ADVOGADO(S): NARA MANCUELHO DAUBIAN

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/19381/2015/001 ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1849864

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

INTERESSADO(S): JUN ITI HADA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/11793/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2017

PROTOCOLO: 1874725

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS **INTERESSADO(S):** ROBERTO DJALMA BARROS

ADVOGADO(S): NÃO HÁ



RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/11851/2017/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2021

PROTOCOLO: 2117380

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL

INTERESSADO(S): MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO

ADVOGADO(S): BRUNO ROCHA SILVA, LUCAS RESENDE PRESTES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/16841/2014/001 ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 2108587

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

INTERESSADO(S): JOÃO AZAMBUJA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/20593/2017/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2021

PROTOCOLO: 2120553

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL

INTERESSADO(S): NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, LUCAS RESENDE PRESTES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/06519/2017

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016

PROTOCOLO: 1803764

ORGÃO: FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL

INTERESSADO(S): ANTONIO RUFO SANTANNA VINAGRE, ELISANGELA SIENNA DA COSTA OLIVA, HELENEMARIE DIAS

FERNANDES, MARIA MARJU AZAMBUJA VENTURINI, PAULO ROBERTO DUARTE

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/07024/2017

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016

PROTOCOLO: 1805976

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E A ADOLESCENCIA DE JARDIM

INTERESSADO(S): ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, MARILAINI CHAVES MIRANDA SERON

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/07130/2017

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016

PROTOCOLO: 1806772

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

INTERESSADO(S): GERSON DA COSTA MELO, MARCELO AGUILAR IUNES, PAULO ROBERTO DUARTE, RICARDO CAMPOS

AMETLLA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/16074/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012

PROTOCOLO: 1990475

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA

INTERESSADO(S): JUN ITI HADA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/2163/2018



ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017

PROTOCOLO: 1889669

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADINA

INTERESSADO(S): JEAN SERGIO CLAVISSO FOGACA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT PROCESSO: TC/9927/2010/001 ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2010

PROTOCOLO: 1816799

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

INTERESSADO(S): SIMONE NASSAR TEBET

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT PROCESSO: TC/02248/2013/001 ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013

PROTOCOLO: 1814728

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): VOLMAR VICENTE FILIPPIN

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT PROCESSO: TC/19344/2014/001 ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1932904

ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): MAURO ROBERTO G. MARCUSSO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/14803/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1996951

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): JAMAL MOHAMED SALEM

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT PROCESSO: TC/7932/2015 ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2014

PROTOCOLO: 1591167

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

INTERESSADO(S): DARCY FREIRE, JEAN SERGIO CLAVISSO FOGACA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00008302/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014 TC/00019872/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT PROCESSO: TC/26920/2016 ASSUNTO: REVISÃO 2016 PROTOCOLO: 1748389

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS INTERESSADO(S): ALCINO FERNANDES CARNEIRO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00008480/2010 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2010



RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/16654/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1887771

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): ANGELA MARIA DE BRITO ADVOGADO(S): JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO IRMÃO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/9194/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1979221

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): ANGELA MARIA DE BRITO ADVOGADO(S): JOSE FLORENCIODE MELO IRMÃO

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

Conselheiro Iran Coelho das Neves Presidente

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 14 de outubro de 2021

Alessandra Ximenes Diretoria das Sessões dos Colegiados Chefe

ATOS DO PRESIDENTE Atos de Pessoal Portarias

PORTARIA 'P' № 445/2021, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto no art. 189, caput, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Designar os servidores LUIZ GUSTAVO FAVILLA DE ALMEIDA, matrícula 2685, Auditor Estadual de Controle Externo TCCE-400, ANAHI LOUREIRO DE ALMEIDA PHILBOIS, matrícula 2981, Auditora Estadual de Controle Externo TCCE-400, e GIOVANNA ARAÚJO FELIX MARAVIESKI matrícula 2922, Auditora Estadual de Controle Externo TCCE-400, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria na Fundação de Saúde do Município de Nova Andradina/MS, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar N. 160, de 02 de janeiro de 2012, e dos artigos 192 e 193, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2021.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES

Presidente



